

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSegunda-feira, 31 de
Agosto de 2026
Edição 2123 1800, de 14 de maio
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Portaria N° 1875/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as Portaria abaixo relacionadas com vigência conforme discriminado abaixo.

NOME	SÍMBOLO	CARGO	LOTAÇÃO	PORTARIA	VIGÊNCIA
LAIS DOS REIS SILVEIRA	DAS 7	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1755/2026	11/08/2026
MARIA DE FATIMA CALDAS RIBEIRO	DAS 6	SUPERVISOR DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1769/2026	11/08/2026
MARCIO SANTOS RIBEIRO	DAS 7	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1795/2026	11/08/2026
MARCIA CRISTINA TEIXEIRA BARCELOS	DAS 6	SUPERVISOR DE ENFERMAGEM DA CIRURGIA ELETIVA DO HOSPITAL FERREIRA MACHADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	1747/2026	11/08/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Portaria nº 1876/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público realizado através do Edital 01/2008, publicado no Diário Oficial do Município em 01/10/2008 e homologado através da Portaria n° 830/2010, publicada em 09/11/2010 e republicada em 10/11/2010.**CONSIDERANDO** a ação ajuizada por DENISE RODRIGUES LEITE VALLETA.**CONSIDERANDO** a decisão proferida no Agravo de Instrumento n° 3021867-85.2026.8.19.0000 contra decisão na ação principal n° 3007198-82.2026.8.19.0014, exarada pela 2ª Câmara de Direito Público do Estado do Rio de Janeiro, determinando a reserva de vaga da autora para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - PSF;

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento a decisão judicial promovida nos autos do Agravo de Instrumento n° 3021867-85.2026.8.19.0000, reservar a vaga para DENISE RODRIGUES LEITE VALLETA no cargo de Agente Comunitário de Saúde - PSF;**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Campos dos Goytacazes, 28 de agosto de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito -

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 609/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal n°9.680/2025:

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de organização funcional observadas a conveniência, oportunidade, discricionariedade e gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das lotações de trabalho, diante da Portaria n°29/2025, a qual dispõe sobre homologação de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, no Município de Campos dos Goytacazes;

Resolve:

Art. 1º - Tornar pública a atualização de lotação da UBSF TURF CLUB da Secretaria Municipal de Saúde.

- UBSF TURF CLUB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBSF TURF CLUB						
	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	CARGO INICIAL	VÍNCULO	SETOR DE TRABALHO
1	36435	CARINE GOMES E SOUSA ASSIS GARCIA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE ADMINISTRAÇÃO
2	34105	CINTHIA ORNELAS MENEZES	DENTISTA PSF/PACS	DENTISTA PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
3	33788	CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	IMUNIZAÇÃO/ CURATIVO SÉPTICO ASSEPTICO/ TRIAGEM

4	34413	EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES BITTENCOURT JUNIOR	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	IMUNIZAÇÃO/ CURATIVO SÉPTICO ASSEPTICO/ TRIAGEM	LOTAÇÃO PUBLICADA INICIALMENTE PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
5	42634	ELLEN MARIANA CARVALHO MANHAES	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO PSF/PACS	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO PSF/PACS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	LOTAÇÃO PUBLICADA INICIALMENTE PELA PORTARIA 20/2026, PUBLICADA EM 13/01/2026. DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
6	42599	FERNANDA DA SILVA GOMES CARDOSO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE ADMINISTRAÇÃO	LOTAÇÃO PUBLICADA INICIALMENTE PELA PORTARIA 76/2026, PUBLICADA EM 26/01/2026. DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
7	42563	ISABEL AZEREDO BARROS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE ADMINISTRAÇÃO	LOTAÇÃO PUBLICADA INICIALMENTE PELA PORTARIA 75/2026, PUBLICADA EM 26/01/2026. DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
8	35458	KELI CRISTINA DA SILVEIRA MACEDO MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE ADMINISTRAÇÃO	LOTAÇÃO PUBLICADA INICIALMENTE PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
9	33650	LEA CANDIDO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	IMUNIZAÇÃO/ CURATIVO SÉPTICO ASSEPTICO/ TRIAGEM	LOTAÇÃO PUBLICADA INICIALMENTE PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
10	42668	LUANA PESSANHA MARTINS DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	SALA DE ADMINISTRAÇÃO	LOTAÇÃO PUBLICADA INICIALMENTE PELA PORTARIA 78/2026, PUBLICADA EM 27/01/2026. DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
11	42623	MARIA ISABEL SILVA WERNECK	TECNICO EM ENFERMAGEM PSF/ PACS	TECNICO EM ENFERMAGEM PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	IMUNIZAÇÃO/ CURATIVO SÉPTICO ASSEPTICO/ TRIAGEM	LOTAÇÃO PUBLICADA INICIALMENTE PELA PORTARIA 69/2026, PUBLICADA EM 22/01/2026. DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
12	33481	MONIQUE PARMERA SEGOND	ENFERMEIRO PSF/PACS	ENFERMEIRO PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	IMUNIZAÇÃO/ CURATIVO SÉPTICO / ASSEPTICO	LOTAÇÃO PUBLICADA INICIALMENTE PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025.
13	41845	SONIA LUCIA ALMEIDA FERREIRA	COORDENADOR DE UBS	ENCARREGADO DE UBS	COMISSONADO	FARMÁCIA	LOTAÇÃO PUBLICADA INICIALMENTE PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025. DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 07/02/2025.

SERVIDORES CEDIDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UBSF TURF CLUB

	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	CARGO INICIAL	VÍNCULO	SETOR DE TRABALHO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	OBSERVAÇÕES
1	28007	FLAVIA NUNES DE ABREU	CIRURGIAO DENTISTA II	DENTISTA	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	SERVIDOR CEDIDO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	LOTAÇÃO PUBLICADA ANTERIORMENTE PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
2	26157	JANE ANANIAS SIMAO	MEDICO III	MEDICO III	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO MÉDICO	SERVIDOR CEDIDO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	LOTAÇÃO PUBLICADA ANTERIORMENTE PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
3	27996	MARCOS ANDRE PINHEIRO PEIXOTO	CIRURGIAO DENTISTA III	DENTISTA	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	SERVIDOR CEDIDO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	LOTAÇÃO PUBLICADA ANTERIORMENTE PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025
4	-	PAULA FELIX ARAUJO CANSI	MEDICO	MEDICO	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO MÉDICO	SERVIDOR CEDIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PROGRAMA MAIS MÉDICOS)	LOTAÇÃO PUBLICADA ANTERIORMENTE PELA PORTARIA 238/2025, PUBLICADA EM 19/09/2025

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 26 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA SEDUCT Nº 76/2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCT, ESTABELECE SUAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.355, de 1º de novembro de 2024, que institui a Política de Alfabetização para o Território Estadual do Rio de Janeiro, fortalecendo o regime de colaboração e a articulação entre o Estado e os Municípios fluminenses para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo a conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, promover a recomposição das aprendizagens e fortalecer a cooperação federativa;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE), fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federativos, o planejamento articulado das políticas educacionais e a implementação de ações voltadas à garantia do direito à aprendizagem, à equidade e à melhoria da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com duração de 10 (dez) anos a contar da publicação da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, mediante mecanismos permanentes de planejamento, articulação institucional, monitoramento, avaliação e tomada de decisões;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e de assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, responsável por apoiar a governança, a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Comitê tem por finalidade coordenar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com:

- I- o Sistema Nacional de Educação – SNE;
- II- o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III- a Política de Alfabetização do Estado do Rio de Janeiro – Alfabetiza RJ; o Plano Nacional de Educação – PNE;
- IV- o Plano Municipal de Educação – PME;
- V- as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I- coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II- acompanhar a execução das ações previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III- monitorar indicadores de alfabetização, fluência leitora, frequência escolar e aprendizagem;
- IV- analisar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;
- V- propor estratégias para recomposição das aprendizagens;
- VI- acompanhar os programas de formação continuada dos professores alfabetizadores;
- VII- acompanhar a implementação dos materiais pedagógicos destinados ao ciclo de alfabetização;
- VIII- propor ações voltadas ao fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- IX- acompanhar o cumprimento das metas municipais relacionadas à alfabetização;
- X- emitir recomendações técnicas às unidades administrativas da Secretaria;
- XI- produzir relatórios técnicos periódicos sobre o desenvolvimento da política;
- XII- propor ajustes, revisões e aperfeiçoamentos da Política Municipal de Alfabetização.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

- I- Viviane da Conceição Terra, matrícula nº 16.115, Diretora Pedagógica;
- II- Jossana dos Santos Bartolazzi Barbosa, matrícula nº 24.080, Gerente de Ensino Fundamental;
- III- Diego Henrique Nascimento Santos matrícula nº 43.212, Gerente de Diversidade e Inclusão;
- IV- Marcelo Cavalcanti Vianna, matrícula nº 15.724, Assistente Especial de Educação do Campo;
- V- Sirlei Artiles de Abreu Ávila, matrícula nº 18.088, Coordenadora de Educação Infantil;

VI- Viviane Ferreira Pereira de Freitas, matrícula nº 15.427, Coordenadora de Alfabetização e Letramento;
VII- Paula Gomes de Azeredo, matrícula nº 35.167, Assistente Especial de Alfabetização e Letramento;
VIII- Danielle Muguet Pessanha, matrícula nº 24.648, Supervisor de Acompanhamento Educacional Especializado;
IX- Danielle Pelicioni Azeredo, matrícula nº 35.558, Diretora da E. M. Professora Eunícia Ferreira da Silva;
X- Ana Beatriz Nogueira Manhães Maravilha, matrícula nº 15.428, Professor II - E.M. Branca Peçanha Ferreira;
XI- Suely Matias Lourenço Cabral, matrícula nº 19768, Pedagoga da E.M. João Batista de Azeredo;
XII- Frederico Crespo Cherene, matrícula nº 17546, Pedagogo e representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º A presidência do Comitê será exercida pela Diretora Pedagógica.

§1º A Coordenação Técnica será exercida pela Coordenadora de Alfabetização e Letramento;

§2º A Secretaria Executiva será exercida pela Assistente Especial de Alfabetização e Letramento.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências da Presidente, a presidência será exercida por membro do Comitê por ela designado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência.

Art. 7º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 8º As reuniões e deliberações serão registradas em ata.

Art. 9º O Comitê poderá instituir Grupos Técnicos Temporários para estudos específicos relacionados à alfabetização, avaliação, formação continuada, gestão pedagógica e monitoramento.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO

Art. 10 Caberá ao Comitê elaborar, anualmente:

- I- Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;
- II- Relatório de Monitoramento da Política;
- III- Relatório de acompanhamento das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV- Plano de Formação Continuada dos professores alfabetizadores.

Art. 11 O Comitê utilizará indicadores provenientes das avaliações municipais, estaduais e nacionais, dos instrumentos de monitoramento pedagógico, dos dados de frequência escolar e demais evidências educacionais para subsidiar a tomada de decisões.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A participação dos membros será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia assegurará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes-RJ, 24 de agosto de 2026.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

PORTARIA SEDUCT Nº 77/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, “CAMPOS ALFABETIZA E APRENDE MAIS”, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, ASSEGURA A CONTINUIDADE DAS APRENDIZAGENS, A TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ALFABETIZAÇÃO ATÉ O FINAL DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Campos dos Goytacazes-RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Constituição Federativa do Brasil de 1988, que estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, visando à garantia da inclusão, da equidade e do direito à aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser observada obrigatoriamente nas etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo a conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, promover a recomposição das aprendizagens e fortalecer a cooperação federativa;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE, estabelecendo normas de cooperação federativa e mecanismos de articulação entre os entes federados para o planejamento, a implementação e o monitoramento de políticas educacionais, especialmente aquelas voltadas à alfabetização e à garantia da aprendizagem na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a promoção da qualidade da educação básica, da equidade, da garantia do direito à aprendizagem, da superação das desigualdades educacionais e da implementação de políticas que assegurem a alfabetização das crianças na idade adequada, por meio do fortalecimento das práticas pedagógicas, da recomposição das aprendizagens e da formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501/2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI), fortalecendo a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e a articulação entre a Educação Infantil e o processo de alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e incentiva ações intergovernamentais para o fortalecimento da alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.355, de 1º de novembro de 2024, que institui a Política de Alfabetização para o Território Estadual do Rio de Janeiro, fortalecendo o regime de colaboração e a articulação entre o Estado e os Municípios fluminenses para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2, de 26 de novembro de 2025, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Inep, que estabelece diretrizes e orientações para a organização dos sistemas estaduais e distrital de avaliação da educação básica de forma complementar ao Saeb, especialmente no processo de avaliação da qualidade da alfabetização para fins de monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, definindo parâmetros, matrizes de referência, procedimentos de montagem, aplicação e equalização dos instrumentos avaliativos, bem como a necessidade de alinhamento das políticas locais às normas nacionais vigentes;

CONSIDERANDO o Referencial para Qualidade e Equidade da Gestão Escolar, publicado pelo Ministério da Educação (MEC) em 1º de julho de 2026, que estabelece referenciais nacionais para orientar a atuação das lideranças escolares, propondo valores, princípios, responsabilidades, competências e diretrizes voltados ao fortalecimento da gestão escolar, à melhoria da aprendizagem, à promoção da equidade e ao aperfeiçoamento contínuo das redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução Seduct nº 03/2024, que dispõe sobre a implantação das diretrizes do sistema de avaliação para os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ, a partir do ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução Seduct nº 01/2024, que estabelece Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os anos/fases iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ.

CONSIDERANDO a importância de estabelecer a concepção de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes-RJ;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização “Campos Alfabetiza e Aprende Mais”, de Campos dos Goytacazes, destinada a orientar, articular e fortalecer as ações voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil (especialmente a Pré-Escola) e 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, promovendo a articulação entre essas etapas da Educação Básica e garantindo as condições necessárias para que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, com equidade, desenvolvimento integral e respeito às especificidades de cada etapa.

Parágrafo único. Para os fins desta Política, as experiências de aprendizagem vivenciadas na Educação Infantil deverão favorecer o desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização e constituir a base para o processo de apropriação da leitura e da escrita no Ensino Fundamental.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino, à organização do processo sistemático de alfabetização e à garantia do direito de aprender, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e dos documentos normativos municipais vigentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I** – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização, com equidade, qualidade e inclusão;
- II** – respeito às especificidades de cada etapa da Educação Básica e à continuidade das aprendizagens;
- III** – reconhecimento da criança como sujeito de direitos, considerando seus diferentes ritmos, contextos, experiências e formas de aprender;
- IV** – valorização do brincar, da literatura, da oralidade, da cultura e das múltiplas linguagens no desenvolvimento integral das crianças;
- V** – desenvolvimento de práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas e fundamentadas em conhecimentos científicos;
- VI** – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VII** – utilização do acompanhamento e da avaliação das aprendizagens para o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões.

Art. 5º Constituem referenciais teórico-metodológicos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – a compreensão da alfabetização como processo intencional, sistemático, contínuo e progressivo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, articulado ao desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita, da literacia, da numeracia e das práticas sociais de linguagem;

II – a concepção de alfabetização e letramento como processos distintos e complementares, desenvolvidos de forma integrada, promovendo a inserção da criança em práticas significativas de leitura e escrita;

III – o reconhecimento da criança como sujeito ativo da aprendizagem, que elabora hipóteses sobre o funcionamento da escrita e constrói conhecimentos por meio das interações, das experiências e da mediação pedagógica;

IV – práticas pedagógicas que assegurem o desenvolvimento da consciência fonológica, do princípio alfabético, da fluência em leitura, da compreensão leitora, da produção escrita e da numeracia, respeitados os diferentes ritmos e percursos de aprendizagem;

V – a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, garantindo a continuidade das experiências e a progressão do desenvolvimento infantil, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Currículo da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

ART. 6º SÃO DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO:

I – garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade regular, assegurando equidade, inclusão e qualidade social da educação;

II – promover a alfabetização articulada ao letramento, reconhecendo a leitura, a escrita, a oralidade, a escuta e as múltiplas linguagens como práticas sociais;

III – assegurar a continuidade das aprendizagens ao longo de todo o processo de alfabetização, respeitando os diferentes ritmos e percursos de desenvolvimento das crianças;

IV – fortalecer o planejamento pedagógico fundamentado em evidências científicas, nos referenciais curriculares e nas avaliações diagnósticas e formativas;

V – oferecer formação continuada aos profissionais da educação, articulando teoria e prática, com foco na melhoria das aprendizagens;

VI – promover práticas pedagógicas que valorizem o brincar, a literatura, a oralidade, a cultura, a corporeidade e as diferentes formas de expressão das crianças;

VII – fortalecer a gestão pedagógica e o acompanhamento sistemático das aprendizagens, apoiando as unidades escolares na implementação da política;

VIII – promover ações de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, as unidades escolares, as famílias e demais instituições parceiras para assegurar o direito à alfabetização;

IX – fomentar práticas pedagógicas inclusivas que assegurem a aprendizagem de acordo com as necessidades de cada criança, considerando as especificidades da Educação Especial, das relações étnico-raciais, da Educação do Campo, das Águas e da Floresta e dos demais contextos da diversidade, mediante a adoção de alternativas pedagógicas que atendam às especificidades desse público.

X – utilizar avaliações diagnósticas, processuais e de larga escala como instrumentos de planejamento, acompanhamento e tomada de decisão pedagógica, sem caráter classificatório.

CAPÍTULO IV DA CONCEPÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º Para os fins desta Portaria, a alfabetização é compreendida como um processo pedagógico planejado, sistemático, gradual e contínuo, orientado pelo desenvolvimento integral da criança e pela garantia do direito à aprendizagem, que contempla:

I – o reconhecimento da corporeidade e do movimento como dimensões indissociáveis da aprendizagem, compreendendo que o desenvolvimento psicomotor, a exploração do espaço e o gesto são bases neurológicas e cognitivas fundamentais para o processo de alfabetização;

II – a centralidade do brincar, do jogo simbólico e das múltiplas linguagens infantis como eixos mediadores para a apropriação do sistema de escrita, garantindo que a "leitura da palavra" ocorra de forma significativa e ancorada nas vivências e na "leitura de mundo" da criança;

III – a integração da oralidade e das tradições orais, reconhecendo a performance do corpo, a voz e a memória como matrizes de conhecimento, com ênfase na valorização das narrativas, saberes e identidades das culturas afro-brasileiras, indígenas e locais;

IV – o desenvolvimento da consciência fonológica e das relações fonema-grafema;

V – a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;

VI – a inserção da criança em práticas sociais significativas de leitura e escrita;

VII – o desenvolvimento da fluência em leitura oral, da compreensão leitora e da produção escrita;

VIII – a garantia da aprendizagem com equidade, respeitando os diferentes tempos, ritmos, contextos e necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. Na execução da Política Municipal de Alfabetização, será reconhecida a diversidade dos sujeitos e serão observadas as especificidades das modalidades de ensino atendidas, garantindo-se a adequação pedagógica para:

I – a Educação Especial, assegurando aos estudantes público-alvo da Educação Especial o acesso ao currículo e ao processo de alfabetização, por meio da eliminação de barreiras, da oferta de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adaptações razoáveis e estratégias pedagógicas que favoreçam sua participação, permanência e aprendizagem, compreendendo os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;

II – a Educação do Campo, das Águas e das Florestas, assegurando a adequação das práticas pedagógicas às realidades sociais, culturais e territoriais das comunidades;

III – a Educação Escolar Indígena e Quilombola, por meio da garantia de uma educação intercultural que respeite os processos próprios de aprendizagem, as tradições, a ancestralidade e a memória oral das comunidades.

CAPÍTULO V DOS MARCOS DE APRENDIZAGEM

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Art. 8º Para fins de acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças na Pré-Escola, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, serão considerados os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento, os Campos de Experiência e os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC para a faixa etária de 4 anos a 5 anos e 11 meses, com ênfase nas experiências relacionadas à linguagem oral, à cultura escrita, à consciência fonológica e às múltiplas linguagens infantis, reconhecendo que as vivências promovidas nessa etapa constituem bases fundamentais para o desenvolvimento da criança e para a continuidade do percurso educativo no Ensino Fundamental, assegurando o respeito às especificidades das infâncias e da transição entre as etapas da Educação Básica.

§ 1º O acompanhamento das aprendizagens na Educação Infantil terá caráter formativo e será realizado por meio da observação, de registros pedagógicos, de portfólios e de documentação pedagógica, considerando o desenvolvimento integral da criança e seus diferentes percursos de aprendizagem, vedada qualquer forma de classificação, retenção ou utilização dos registros para fins de promoção ou seleção para o Ensino Fundamental.

§ 2º O acompanhamento das aprendizagens observará, entre outros, os seguintes objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

I – potencializar o espaço educativo com atrativos estético-visuais, de maneira que ele promova estímulos nas crianças para a aprendizagem da leitura e da escrita;

II – criar situações didáticas para favorecer a formação de crianças leitoras e produtoras de textos, passando a leitura em voz alta feita pela professora, a produção de textos coletivos e as situações nas quais as crianças escrevem e leem por si mesmas.

III – expressar ideias, desejos, sentimentos, experiências e opiniões, utilizando diferentes linguagens, de forma cada vez mais clara e organizada;

IV – ouvir, compreender, contar, recontar, criar e participar de narrativas, ampliando a escuta, a oralidade, a imaginação e o repertório cultural;

V – demonstrar interesse pela leitura de histórias, pela exploração de livros e de diferentes portadores textuais, reconhecendo suas funções nas práticas sociais;

VI – levantar hipóteses sobre a linguagem escrita, realizando registros por meio da escrita espontânea, do desenho e de outras formas de representação;

VII – explorar poemas, parlendas, cantigas, trava-línguas, rimas, alterações e a estrutura sonora das palavras, desenvolvendo a consciência fonológica e ampliando as experiências com a linguagem oral e escrita; participar de brincadeiras, jogos coletivos e outras situações que envolvam rimas, alterações, repetições e diferentes formas de exploração sonora da linguagem.

VIII – explorar situações envolvendo contagem, comparação, classificação, seriação, ordenação, localização, orientação espacial, medidas e quantidades em contextos do cotidiano, por meio de brincadeiras e interações;

IX – observar, levantar hipóteses, investigar, comparar, registrar, comunicar descobertas e buscar soluções para problemas, utilizando diferentes estratégias e formas de representação;

X – agir com autonomia, iniciativa, cooperação, responsabilidade, respeito às diferenças e confiança em suas capacidades, fortalecendo a continuidade das aprendizagens e a transição para o Ensino Fundamental;

XI – desenvolver a precisão motora, a coordenação visomotora e a orientação espacial no papel e no ambiente, favorecendo as primeiras formas de registro gráfico e a evolução da escrita espontânea;

XII – enriquecer a prática educativa com diversidade de livros e literaturas, para o encontro e a construção do processo de alfabetização e letramento;

XIII – ampliar e atribuir significado às linguagens da infância por meio da brincadeira, da arte, da poesia, da música, da dança, do desenho, das interações, da fantasia, do movimento, das histórias, da imaginação e do sonho; participar de situações de produção oral e escrita, expressando ideias, sentimentos, experiências e hipóteses sobre a linguagem.

XIV – reconhecer o próprio nome e o nome de outras crianças em diferentes situações do cotidiano;

XV – utilizar jogos, brincadeiras e desafios coletivos que envolvam palavras, sons, nomes, histórias e outros elementos da linguagem, desenvolvendo estratégias de participação, escuta, cooperação e resolução de situações-problema;

XVI – participar de situações em que o professor atue como escriba, observando como a linguagem oral pode ser registrada por meio da escrita e compreendendo progressivamente algumas relações entre fala e escrita;

XVII – utilizar, com mediação do professor, recursos e tecnologias digitais em experiências de leitura, escuta, produção, registro, comunicação e exploração de diferentes linguagens;

XVIII – participar de experiências de criação e comunicação que integrem diferentes linguagens, como oralidade, escrita, desenho, música, movimento, imagens e recursos digitais.

SEÇÃO II DOS MARCOS DE APRENDIZAGEM DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º Os marcos de aprendizagem do 1º ano do Ensino Fundamental constituem referenciais para o acompanhamento do processo de alfabetização das crianças, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, compreendendo:

I – avançar na apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, compreendendo progressivamente as relações entre sons e letras e utilizando seus conhecimentos para produzir palavras, frases e textos em situações contextualizadas, individualmente e com apoio do professor, de acordo com seu processo de desenvolvimento;

II – desenvolver progressivamente a leitura de palavras, frases e textos, utilizando estratégias de decodificação, compreensão e construção de sentidos, com apoio do professor e considerando diferentes gêneros textuais;

III – desenvolver a numeracia, mediante experiências de aprendizagem que favoreçam o raciocínio lógico, a resolução de problemas, a investigação, a argumentação e a comunicação matemática, com o uso de materiais concretos e diferentes formas de representação e registro;

IV – participar de situações de oralidade, leitura e escrita em diferentes contextos sociais, ampliando repertório linguístico, vocabulário, capacidade de argumentação e compreensão do uso da linguagem.

SEÇÃO III DOS MARCOS DE APRENDIZAGEM DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10 Os marcos de aprendizagem do 2º ano do Ensino Fundamental constituem referenciais para o acompanhamento da consolidação do processo de alfabetização das crianças, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, compreendendo:

I – apropriar-se progressivamente das convenções do Sistema de Escrita Alfabética, ampliando a autonomia na leitura e na produção escrita de palavras, frases e textos;

II – ler e compreender textos de diferentes gêneros, com autonomia progressiva, desenvolvendo estratégias de leitura e construção de sentidos;

III – localizar informações explícitas e realizar inferências básicas a partir da articulação entre elementos verbais e não verbais do texto;

IV – produzir textos escritos de diferentes gêneros e finalidades, com crescente autonomia, considerando a situação comunicativa, a organização das ideias e as convenções da escrita;

V – desenvolver estratégias de resolução de situações-problema envolvendo diferentes significados das operações matemáticas, utilizando registros e procedimentos adequados à sua etapa de aprendizagem.

Parágrafo único. Os marcos de aprendizagem previstos neste Capítulo constituem referenciais para o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens e a implementação de ações de intervenção e recomposição, observadas as habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo da Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES****SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO ESCOLAR**

Art. 11 São competências da gestão escolar, em articulação com a equipe pedagógica e conforme o Referencial para Qualidade e Equidade da Gestão Escolar, publicado pelo Ministério da Educação (MEC):

- I – implementar as diretrizes pedagógicas e curriculares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando as especificidades da unidade escolar, assegurando sua integração ao Projeto Político-Pedagógico, bem como acompanhamento das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, utilizando os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, somativas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e a implementação de estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens;
- III – promover espaços permanentes de estudo, formação, planejamento e aprendizagem colaborativa entre professores e equipe pedagógica, assegurando a realização de alinhamentos pedagógicos e o acompanhamento sistemático da implementação das práticas de alfabetização, conforme a organização da carga horária docente destinada às atividades sem interação com o educando;
- IV – realizar reuniões periódicas com as famílias para apresentar, acompanhar e fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
- V – promover a participação da comunidade escolar, com especial incentivo ao envolvimento das famílias, no processo educativo;
- VI – promover estratégias de acolhimento e de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do desenvolvimento integral das crianças;
- VII – desenvolver ações sistemáticas de busca ativa para prevenir e reduzir a infrequência escolar, assegurando o acompanhamento dos estudantes com baixa frequência e a adoção de medidas que favoreçam seu acesso, permanência e aprendizagem;
- VIII – promover uma cultura de altas expectativas de aprendizagem, reconhecendo que todos os estudantes são capazes de aprender e organizando ações pedagógicas e estratégias de apoio que assegurem o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitem suas diferentes necessidades de aprendizagem e garantam o direito à alfabetização.
- IX – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas, assegurando o monitoramento dos indicadores de alfabetização, fluência leitora, frequência escolar e recomposição das aprendizagens para subsidiar o planejamento, a tomada de decisão e o aprimoramento das práticas pedagógicas.
- X – planejar, organizar, mobilizar e acompanhar todas as etapas relacionadas à aplicação dos instrumentos de avaliação e o monitoramento dos resultados, assegurando a preparação da unidade escolar, a participação dos estudantes, o envolvimento da comunidade escolar, o cumprimento das orientações e dos prazos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, bem como as condições necessárias para a realização dos processos avaliativos de forma ética, organizada e sem intercorrências.
- XI – assegurar a implementação da política de educação inclusiva na unidade escolar, garantindo as condições institucionais necessárias ao acesso, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante a organização dos fluxos de trabalho, a articulação entre os profissionais envolvidos, as famílias e a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como o acompanhamento das ações desenvolvidas e a adoção das providências necessárias à identificação e à eliminação das barreiras que comprometam a participação e a aprendizagem dos estudantes.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 12 Compete ao Pedagogo, no exercício da função de Orientador Pedagógico:

- I – acompanhar e orientar o planejamento pedagógico dos professores do ciclo de alfabetização;
- II – monitorar o processo de alfabetização dos estudantes, analisando os resultados das avaliações e os indicadores de aprendizagem;
- III – coordenar, juntamente com os professores, a elaboração e o acompanhamento das intervenções pedagógicas necessárias;
- IV – acompanhar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, assegurando o cumprimento das diretrizes da Seduct;
- V – promover momentos de estudo e orientação pedagógica voltados ao aprimoramento das práticas de alfabetização;
- VI – acompanhar os indicadores de frequência, fluência leitora, apropriação do Sistema de Escrita Alfabética e resultados das avaliações, propondo estratégias para a melhoria da aprendizagem;
- VII – colaborar com a equipe gestora no desenvolvimento de ações de busca ativa e acompanhamento dos estudantes em situação de infrequência ou com dificuldades de aprendizagem.
- VIII – planejar, orientar, acompanhar e monitorar, no âmbito pedagógico, todas as ações relacionadas às avaliações externas e aos processos de monitoramento das aprendizagens e dos resultados educacionais, apoiando os professores na elaboração e na implementação de estratégias de ensino, acompanhando a execução das ações planejadas e analisando os resultados para subsidiar intervenções pedagógicas, a recomposição das aprendizagens e o aprimoramento dos indicadores educacionais;
- IX – orientar e acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas inclusivas na unidade escolar, em articulação com os professores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), agentes de inclusão, famílias e equipe gestora, contribuindo para a identificação e a superação das barreiras à aprendizagem e à participação, para a elaboração e o acompanhamento das estratégias pedagógicas e dos instrumentos de planejamento necessários ao atendimento das especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial.
- X – participar da construção da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

**SEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES**

Art. 13 São competências dos professores, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, as incumbências previstas no art. 13 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo único. Para fins de implementação da Política Municipal de Alfabetização, constituem ainda competências dos professores:

- I – planejar, desenvolver e avaliar as práticas pedagógicas em consonância com as diretrizes curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- II – realizar intervenções pedagógicas fundamentadas nos resultados das avaliações diagnósticas e no acompanhamento contínuo das aprendizagens dos estudantes;
- III – participar, de forma assídua, das formações continuadas, dos momentos de planejamento e das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com a organização da carga horária docente destinada às atividades sem interação com o educando;
- IV – garantir práticas diárias, sistemáticas e intencionais de leitura, escrita, oralidade e de resolução de situações-problema, favorecendo o desenvolvimento da alfabetização, da literacia e da numeracia;
- V – comunicar à gestão escolar os casos de infrequência e de dificuldades de aprendizagem dos estudantes, mediante relatório, para adoção das providências pedagógicas cabíveis;
- VI – adotar estratégias metodológicas inovadoras, com o uso articulado de tecnologias educacionais, recursos didáticos diversificados e diferentes instrumentos de ensino e aprendizagem, de modo a atender às especificidades dos estudantes e favorecer o desenvolvimento da alfabetização, da literacia e da numeracia.
- VII – planejar, desenvolver e avaliar práticas pedagógicas que assegurem a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes, considerando suas singularidades, necessidades educacionais e potencialidades, mediante a adoção de estratégias, recursos e formas de organização do ensino que contribuam para a eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação, bem como participar, em articulação com a equipe pedagógica, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), os agentes de inclusão e as famílias, da elaboração, implementação e acompanhamento dos instrumentos pedagógicos necessários ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, observadas as atribuições específicas de cada profissional.
- VIII – participar das ações relacionadas à aplicação dos instrumentos de avaliação e aos processos de monitoramento das aprendizagens, observando as orientações e os procedimentos estabelecidos, assegurando a participação dos estudantes e, quando previsto, realizando o registro das informações, bem como analisar e utilizar os resultados para replanejar a prática pedagógica, identificar as necessidades de aprendizagem da turma e desenvolver intervenções que promovam o avanço de todos os estudantes e fortaleçam a avaliação como instrumento a serviço da aprendizagem.

**CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia garantir a implementação, continuidade e o fortalecimento gradativo da Política Municipal de Alfabetização, favorecendo as condições institucionais, administrativas e pedagógicas necessárias à sua execução.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia promoverá, em articulação com a Escola de Formação de Educadores Municipais (EFEM) e outras instituições parceiras, ações permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, alinhadas às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e das demais políticas nacionais e municipais voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 16 A governança da Política Municipal de Alfabetização compreende o acompanhamento sistemático, o monitoramento e a avaliação de sua implementação, com base em indicadores educacionais, avaliações diagnósticas, formativas e externas, produzindo evidências que subsidiem o planejamento pedagógico, a tomada de decisão e a implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

§ 1º O monitoramento será realizado em articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares e com a Diretoria de Análise de Dados e Estatística, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia promoverá ações de identificação e publicização que reconheçam e valorizem boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino, estimulando a inovação, a colaboração entre pares e o compartilhamento de experiências exitosas voltadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 17 O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído pela Seduct, constitui instância colegiada de caráter estratégico responsável por coordenar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação, a execução e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, da Política de Alfabetização do Estado do Rio de Janeiro e das demais normas e políticas educacionais vigentes.

**CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO REALINHAMENTO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 18 A implementação da Política Municipal de Alfabetização será monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares e os setores responsáveis pela análise de dados e estatísticas educacionais.

Art. 19 O monitoramento observará, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – frequência e permanência dos estudantes nas unidades escolares;
- II – desenvolvimento da consciência fonológica, da apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, da fluência leitora, da compreensão leitora e da produção escrita;
- III – resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- IV – indicadores de recomposição das aprendizagens e de redução das desigualdades educacionais;
- V – implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20 Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada dos profissionais da educação, a implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O realinhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização será realizado sempre que os resultados do monitoramento e da avaliação indicarem a necessidade de ajustes nas estratégias, nos processos ou nas ações implementadas.

Art. 21 A avaliação dos resultados do monitoramento, realizada pela Diretoria de Análise de Dados e Estatística, deverá subsidiar o planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino, orientar a formulação e o aprimoramento das ações de formação continuada dos profissionais da educação, apoiar a implementação de estratégias de intervenção pedagógica e de recomposição das aprendizagens, bem como promover o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Política Municipal de Alfabetização poderá ser revisada, atualizada, modificada ou ampliada, a qualquer tempo, sempre que identificadas necessidades decorrentes do acompanhamento e monitoramento de sua implementação, dos resultados das avaliações educacionais, de mudanças na legislação e nas políticas educacionais nacionais ou estaduais, ou de demandas e especificidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As alterações previstas no caput deverão observar os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Política, bem como as normas educacionais vigentes.

§ 2º As revisões e alterações da Política serão formalizadas por ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observadas as competências legais e administrativas pertinentes.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes-RJ, 24 de agosto de 2026.

Tânia Maria da Costa e Silva Alberto
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Matrícula nº 16.309

Portaria SEDUCT nº 78/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2026 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais: A Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660/2023 e Resoluções Vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir uma comissão técnica responsável pela execução do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 008/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 – Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Resolve:

Art. 1º- INSTITUIR Comissão Técnica responsável pela execução do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar nº 008/2026, para aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atendimento do cardápio da alimentação escolar na rede municipal de ensino, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 2º- A Comissão Técnica de que trata o artigo 1º desta portaria terá os seguintes membros:

- I - Suellen Baldino da Silva – SEDUCT – Matrícula nº 41.048 (Presidente)
- II - Marcelo Cavalcanti Vianna – SEDUCT-Matrícula nº 15.724
- III - Gleiciane Pimentel – SMAPIR – Matrícula nº 40.703
- IV - Barbara de Oliveira Silva – SMAPIR – Matrícula nº 42.238
- V - Ingrid Bazilio Ribeiro – CAE – Matrícula nº 16.067

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá duração necessária para a conclusão dos resultados do Edital de que trata esta Portaria.

Campos dos Goytacazes, 27 de agosto de 2026.

TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Matrícula 16309

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA SMASC Nº 101 /2026

ERRATA DE PUBLICAÇÃO:

Onde se lê na publicação da Portaria SMASC nº 100/2026, publicada no D.O. do dia 27 de Agosto de 2026, que dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados, aptos e classificados pelo Processo Seletivo SMASC para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para assinatura do contrato temporário de trabalho, lê-se:

Art. 1º Convocar os candidatos listados abaixo, classificados e aptos através do Processo Seletivo SMASC nº01/2026 para comparecer a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua Doutor Silvio Bastos Tavares nº 05 – Pq Leopoldina (prédio da antiga Rede Ferroviária), nos dias 27 ao 31, das 9h às 17h, para **ASSINATURA DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**, com vigência a partir do dia **08 de SETEMBRO de 2026**, válido por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, considerando o Art.3º da Lei Municipal nº 9717/25.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Matrícula nº 41.761
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Secretaria Municipal de Administração e Contratos

DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP 013/2026

A Secretaria Municipal de Administração e Contratos de Campos dos Goytacazes, em observância ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decretos Municipais nº 296/2023 e 003/2025, na qualidade de **ÓRGÃO CENTRALIZADOR**, registra sua **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS- IRP** no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e Entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional interessadas em participar, na condição de Órgão Participante do Registro de Preços, da futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DESTINADOS À LIMPEZA**, a fim de atender as demandas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campos dos Goytacazes/RJ.

Órgão/Entidade Participante:		
Setor Solicitante:		
Responsável(is) pela Solicitação:		
Órgão Centralizador:	Secretaria Municipal de Administração e Contratos - Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ.	
Número da IRP:	IRP/SEMASC - 013-2026	
Data limite para manifestação:	8 (oito) dias úteis contados a partir desta publicação.	
Endereços para encaminhar a solicitação de adesão	SUAP	E-mail
	SEMASC-COMPRAS	compras.semasc@campos.rj.gov.br

DO OBJETO:

DESCRIÇÃO GERAL
MATERIAIS E PRODUTOS DESTINADOS À LIMPEZA

DO DETALHAMENTO DO OBJETO (Termo de Referência) INICIAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND
1	ALCOOL EM GEL 70% neutro, higieniza e limpa as mãos, frasco 500 ml.	UND
2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, com aparência límpida, acondicionado em frasco com capacidade de 1 litro, contendo tampa com rosca, batoque e lacre de segurança.	UND
3	BALDE ESPREMEDOR MOP, amarelo, com sistema de pressão, dreno para escoamento da água e rodízios para facilitar deslocamento. Capacidade aproximada de 30 litros	UND
4	BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE 08 LITROS, transparente, confeccionado em material plástico resistente. Dimensões aproximadas: 27 cm x 24 cm	UND
5	BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE 15 LITROS, transparente, confeccionado em material plástico resistente. Dimensões aproximadas de 35,5 cm x 32 cm	UND
6	BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE 20 LITROS, transparente, confeccionado em material plástico resistente. Dimensões aproximadas: 36 cm x 33 cm.	UND
7	CERA LÍQUIDA, auto brilho prático, incolor, dispersão acrílica, emulsão de polietileno, solvente, plastificante, preservante, antiespumante, resina fumúrica, nivelador, essência e água. Galão de 5 Litros	GALÃO
8	CESTA DE BANHEIRO, CAPACIDADE 10 LITROS, em plástico resistente. Dimensões aproximadas: 25cm x 25 cm x 27 cm.	UND
9	CLORO LÍQUIDO CONCENTRADO, para uso geral com alto poder de desinfecção e limpeza pesada de banheiros, pisos, branqueamento de juntas, desincrustante de peças sanitárias, quintais, entre outros, teor de cloro ativo entre 3.9% e 5.6%, produto de alta qualidade. Galão de 5 Litros.	GALÃO
10	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, com cabo plástico de 60cm.	UND
11	DESINFETANTE LAVANDA, aspecto físico líquido concentrado, germicida e bactericida, para uso geral, com princípio ativo e fragrância. Galão de 5 Litros.	GALÃO
12	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, princípio ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composição básica tensoativos aniônicos, não iônicos, coadjuvante, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, composição aromática neutro, incolor. Galão de 5 Litros.	GALÃO
13	DISCO REMOVEDOR NA COR VERDE - DIÂMETRO DE 350 MM (14"), indicado para remoção de ceras, acabamentos e sujeiras incrustadas em pisos laváveis, para uso em equipamentos de limpeza compatíveis.	UND
14	ESCOVA LAVA E ESFREGA ROUPAS, com alças para mãos, material polipropileno e cerdas sintéticas. Dimensões aproximadas: 8,5 x 14 cm.	UND
15	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM ESTOJO, cerdas em formato circular indicada para a limpeza eficiente de vasos sanitários e cabo com pega anatômica. Dimensões aproximadas: 34cm	UND
16	ESFREGÃO MOP PEQUENO, GIRATÓRIO, MULTIUSO: capacidade mínima do balde de 8 litros. Composição: balde de polipropileno; cabo de aço e esfregão em microfibra.	UND
17	ESPONJA DE AÇO, para limpeza geral e não risca. Peso aproximado de 60g e pacote com 08 unidades aproximadas.	PACOTE
18	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO, Composição: Fibra Sintética com Abrasivo: Ideal para remover sujeiras pesadas e incrustadas. Espuma de Poliuretano com ions de prata. Dimensões aproximadas: 11 x 7,5 x 2,3 cm.	UND
19	ESSÊNCIA DE EUCALIPTO, aspecto líquido límpido, cristalino e isento de material em suspensão e concentrado, 1 Litro.	UND
20	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% DESINFETANTE HOSPITALAR, destinado à desinfecção de superfícies e materiais, conforme protocolos de limpeza e desinfecção hospitalar. Galão de 5 Litros	GALÃO
21	INSETICIDA AEROSSOL, à base de água, ideal contra insetos tipo: mosquito (Dengue, Zika Virus e Chikungunya), pernilongos, murçongos, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas. Frasco de aproximadamente 400ml.	UND
22	KIT CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL - Kit de limpeza profissional composto por carro multifuncional, saco coletor medindo aproximadamente 75x45x28 cm, placa de sinalização, balde espremedor mop e 01 esfregão (cabo, garra e refil) destinado ao transporte organizado de materiais e à execução das rotinas de limpeza e desinfecção em unidades hospitalares e ambientes corporativos.	UND

23	LIMPA ALUMÍNIO , composição: ácido glicólico 70%, acidificante, tensoativos, aniônicos, agente de controle de PH, conservante, corante e fragrância, frasco com aproximadamente 500ml.	UND
24	LIMPA FORNO , composição: hidróxido de sódio, tensoativo não iônico, conservante, corante e água – cor transparente, líquido com aproximadamente 250g.	UND
25	LIMPA VIDROS SEM PERFUME , líquido, com álcool, laurel éter sulfato de sódio, coadjuvantes, corante, solvente, água, R.M.S., com aproximadamente 500ml.	UND
26	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO LÍQUIDO , composto tensoativo não iônico biodegradável, sequestrante, alcalinizante, preservativo, corante, perfume e água, embalado em frasco plástico, com ação tripla: limpa, higieniza e desengordura. Com aproximadamente 500ml.	UND
27	LIXEIRA PLÁSTICA, REDONDA, AZUL, COM TAMPA E DUAS RODAS, CAPACIDADE 240 LITROS , Confeccionado em polietileno de alta densidade ou material equivalente, equipado com tampa e duas rodas, destinado ao acondicionamento de resíduos infectantes, contendo identificação para resíduos infectantes conforme legislação e normas técnicas vigentes.	UND
28	LIXEIRA PLÁSTICA, REDONDA, AZUL, COM TAMPA, CAPACIDADE 100 LITROS , alta resistência, para áreas internas e externas, confeccionada em plástico polipropileno injetado, alças ergonômicas.	UND
29	LIXEIRA PLÁSTICA, RETANGULAR, AZUL, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 30 LITROS , Confeccionada em polietileno de alta densidade ou material equivalente, com tampa acionada por pedal, destinada ao acondicionamento de resíduos infectantes, contendo identificação para resíduos infectantes conforme legislação e normas técnicas vigentes.	UND
30	LIXEIRA PLÁSTICA, RETANGULAR, AZUL, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 60 LITROS, HOSPITALAR , Confeccionada em polietileno de alta densidade ou material equivalente, com tampa acionada por pedal, destinada ao acondicionamento de resíduos infectantes, contendo identificação para resíduos infectantes conforme legislação e normas técnicas vigentes.	UND
31	LIXEIRA PLÁSTICA, RETANGULAR, BRANCA, COM TAMPA E DUAS RODAS, CAPACIDADE 240 LITROS , Confeccionado em polietileno de alta densidade ou material equivalente, equipado com tampa e duas rodas, destinado ao acondicionamento de resíduos infectantes, contendo identificação para resíduos infectantes conforme legislação e normas técnicas vigentes.	UND
32	LIXEIRA PLÁSTICA, RETANGULAR, BRANCA, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 30 LITROS , Confeccionada em polietileno de alta densidade ou material equivalente, com tampa acionada por pedal, destinada ao acondicionamento de resíduos infectantes, contendo identificação para resíduos infectantes conforme legislação e normas técnicas vigentes.	UND
33	LIXEIRA PLÁSTICA, RETANGULAR, BRANCA, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 60 LITROS, HOSPITALAR - Confeccionada em polietileno de alta densidade ou material equivalente, com tampa acionada por pedal, destinada ao acondicionamento de resíduos infectantes, contendo identificação para resíduos infectantes conforme legislação e normas técnicas vigentes.	UND
34	LIXEIRA PLÁSTICA, RETANGULAR, PRETA, COM TAMPA E PEDAL, CAPACIDADE 20 LITROS , Confeccionada em polietileno de alta densidade ou material equivalente, com tampa acionada por pedal para áreas internas e externas.	UND
35	LUSTRA MÓVEIS , líquido e com fragância duradoura. Frasco com aproximadamente 500ml.	UND
36	LUVA DE BORRACHA (LÁTEX) PARA LIMPEZA, TAMANHO G, AMARELA , palma antiderrapante, interior flocado, resistente ao uso com produtos saneantes, destinada às atividades de limpeza e higienização hospitalar. Embalagem com o par.	PAR
37	LUVA DE BORRACHA (LÁTEX) PARA LIMPEZA, TAMANHO G, VERDE , 100% natural, para limpeza, resistente, embalada individualmente por pares, palma antiderrapante na face externa, com algodão flocado internamente, moldada anatomicamente, com forração antiálgica. Embalagem com o par.	PAR
38	LUVA DE BORRACHA (LÁTEX) PARA LIMPEZA, TAMANHO M, AMARELA , palma antiderrapante, interior flocado, resistente ao uso com produtos saneantes, destinada às atividades de limpeza e higienização hospitalar. Embalagem com o par.	PAR
39	LUVA DE BORRACHA (LÁTEX) PARA LIMPEZA, TAMANHO M, VERDE , 100% natural, para limpeza, resistente, embalada individualmente por pares, palma antiderrapante na face externa, com algodão flocado internamente, moldada anatomicamente, com forração antiálgica. Embalagem com o par.	PAR
40	LUVA DE BORRACHA (LÁTEX) PARA LIMPEZA, TAMANHO P, VERDE 100% natural, para limpeza, resistente, embalada individualmente por pares, palma antiderrapante na face externa, com algodão flocado internamente, moldada anatomicamente, com forração antiálgica. Embalagem com o par.	PAR
41	MANGUEIRA DE JARDIM , flexível, resistente, com bico regulável, com conector para torneira de meia polegada. Rolo com 50 metros.	ROLO
42	ODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL , acondicionado em tubo com capacidade aproximada de 400 ml, com fragância/aroma lavanda, destinado à aromatização de ambientes.	UND
43	PÁ DE LIXO COLETORA, PLÁSTICA, ARTICULADA COM CABO E SEM TAMPA , de alta resistência e com cabo articulado de aproximadamente 100cm.	UND
44	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO , tecido não tecido (TNT) de alta absorção, alta resistência e reutilização. Rolo com 300 metros e dimensões aproximadas 20x50cm.	ROLO
45	PANO DE PRATO , branco, alvejado, 100% algodão e medindo aproximadamente 47cm x 70cm, com bainha.	UND
46	PANO MULTIUSO MICROFIBRA , lavável de alta absorção. Medidas aproximadas: 30cmx30cm.	UND
47	PANO PARA LIMPEZA , branco, alvejado, 100% algodão, costurado/ fechado tipo saco, medindo aproximadamente 80cm x 60cm.	UND
48	PANO PARA LIMPEZA, TIPO FLANELA : 100% algodão, cor ouro, medindo aproximadamente 38 x 58 cm.	UND
49	PAPEL HIGIÊNICO (ROLÃO) , cor branca, alta qualidade, macio, alto poder de absorção, folha simples, sem pigmentação, 100% celulose, fardo com aproximadamente 08 rolos de 300m.	FARDO
50	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA , branco, absorvente, macio, picotado, acondicionados em fardo com aproximadamente 12 rolos de 30 metros de comprimento e 10 cm de largura.	FARDO
51	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - dimensões aproximadas de 20,5 x 22,5 cm, acondicionado em pacote com aproximadamente 1.000 folhas.	PACOTE
52	PEDRA SANITÁRIA ODORIZANTE para vaso sanitário com bicarbonato de sódio especiais concentrado. Dimensão da peça. Peso aprox de 40g	UND
53	PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO , em plástico resistente, cor amarelo e mensagem clara com alta visibilidade, alça de transporte integrada permitindo armazenamento em carrinhos de limpeza.	UND
54	REFIL SECO, AVULSO PARA ESFREGÃO MOP , 100% algodão, lavável e reutilizável, largura aproximada de 60 cm, compatível com armação metálica padrão para mop seco.	UND
55	REFIL ÚMIDO, AVULSO PARA ESFREGÃO MOP , 100% algodão, lavável e reutilizável, largura aproximada de 60 cm, compatível com armação metálica padrão para mop úmido.	UND
56	RODO ALUMÍNIO, COM CABO ARTICULADO , cabo (mínimo 1,60 cm) e base com lâmina de maior extensão (mínimo 0,60 cm), que permitem maior abrangência da área a ser limpa.	UND
57	RODO PLÁSTICO DUPLO com base plástica, medindo aproximadamente 40cm, em duas lâminas de borracha reforçada, contendo dentes para segurar o pano, tipo puxa e seca, com suporte de rosca plástico rebitado, cabo de madeira pinus encapado com pvc, medindo aproximadamente 1,20cm, com rosca plástica na ponteira.	UND
58	SABÃO DE COCO BARRA cor branco, composição de óleo de coco de babaçu e peso líquido de 100g.	UND
59	SABÃO EM BARRA GLICERINADO AZUL , 100% biodegradável. Peso aproximado de 200g.	UND
60	SABÃO EM PÓ MULTI AÇÃO , para limpeza geral, biodegradável, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante. Peso líquido aproximado de 1kg.	UND
61	SABÃO PASTOSO NEUTRO , composição: sabão, tensoativo aniônico, carboidrato, aplicação limpeza pesada e com ação desengraxante. Peso aproximado de 500g	UND
62	SABONETE LÍQUIDO com função de higienização, perolado, fragrância erva doce combinado com agentes hidratantes e emolientes, ph balanceado, pronto para o uso e ótima formação de espuma. Galão de aproximadamente 5 Litros.	GALÃO
63	SACO DE LIXO, CAPACIDADE 20 LITROS , saco plástico de polietileno, fundo reforçado, opaco e na cor preta. Pacote com 100 unidades.	PACOTE
64	SACO DE LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS , saco plástico de polietileno, fundo reforçado, opaco e na cor preta Pacote com 100 unidades.	PACOTE
65	SACO DE LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS , saco plástico de polietileno, fundo reforçado, opaco e na cor preta Pacote com 100 unidades.	PACOTE
66	SACO DE LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS , saco plástico de polietileno, fundo reforçado, opaco e na cor preta Pacote com 100 unidades.	PACOTE
67	SACO DE LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, HOSPITALAR , saco plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes. Pacote com 100 unidades.	PACOTE
68	SACO DE LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS , saco plástico de polietileno, fundo reforçado, opaco e na cor preta. Pacote com 100 unidades.	PACOTE
69	SACO DE LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS, HOSPITALAR , saco plástico branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes. Pacote com 100 unidades.	PACOTE
70	SAPONACEO EM PÓ , multiuso, desengordurante, removedor de manchas e dá brilho. Possui alta abrasividade, dilui em água, elimina as sujeiras, indicado também para limpar azulejos, granitos, lajotas e cubas. Embalagem de aproximadamente 300g.	UND
71	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO E PLÁSTICA , medindo a base aproximadamente 30cm, com cabo de plástico resistente.	UND
72	VASSOURA DE VASCULHO LIMPA TETO , plástico resistente, cerdas de nylon e com cabo extensor de plástico.	UND
73	VASSOURA PIAÇAVA Nº 05 , uso doméstico, cabo de madeira rosqueado com no mínimo, 1,20m, cerdas em piaçava natural de no mínimo 14cm, costuradas a arame em base de madeira revestida com folha de metal.	UND
74	VASSOURA TIPO GARI , base madeira de aproximadamente 60cm, piaçava sintética e cabo madeira de aproximadamente 1,20cm.	UND

Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Campos dos Goytacazes interessados em participar da referida intenção de registro de preços, deverão encaminhar a requisição prioritariamente através do **SISTEMA SUAP direcionado ao setor SEMAC-COMPRAS ou alternativamente no e-mail compras.semac@campos.rj.gov.br, no período de até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.** A requisição deverá conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda. Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Contratos - SEMAC, situado na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes – RJ, pelo telefone (22) 98131-1731.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de agosto de 2026.

Dayse Helena de O.C. Bragança
Diretor de Compras
Matr.: 42.306

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 009 /2026

INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DISCIPLINA SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promoveu ampla reforma no Sistema Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e disciplina o período de transição da reforma tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento institucional para adaptação da Administração Tributária Municipal ao novo modelo de tributação;

CONSIDERANDO as determinações constantes do Ofício TCE-RJ nº 931/2026, especialmente os itens ID 03, ID 04, ID 08 e ID 16;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as áreas de arrecadação, fiscalização, cadastro, tecnologia da informação, administração tributária e assessoramento jurídico;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, o Comitê Interno de Transição da Reforma Tributária, com caráter permanente durante o período de implementação da Reforma Tributária Nacional.

Parágrafo único. O Comitê possui natureza consultiva, técnica, estratégica e de assessoramento da Administração Tributária Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Constituem objetivos do Comitê:

I – acompanhar a implementação da Reforma Tributária;
II – elaborar estudos técnicos sobre os impactos da reforma na arrecadação municipal;
III – propor medidas administrativas destinadas à adequação da Administração Tributária;

IV – promover integração entre os diversos setores envolvidos;

V – elaborar plano de transição tributária;

VI – acompanhar cronogramas, metas e indicadores relacionados à implementação do novo sistema tributário.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – realizar diagnóstico da situação tributária municipal;

II – identificar riscos e oportunidades decorrentes da Reforma Tributária;

III – elaborar estudos técnicos e pareceres;

IV – acompanhar alterações legislativas federais, estaduais e municipais relacionadas à Reforma Tributária;

V – propor adequações da legislação tributária municipal;

VI – sugerir atualização dos sistemas informatizados;

VII – acompanhar a adaptação dos procedimentos de fiscalização, arrecadação e cobrança;

VIII – promover ações de capacitação dos servidores;

IX – elaborar cronograma de implementação das medidas necessárias;

X – emitir relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Fazenda;

XI – interagir com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela implementação da Reforma Tributária;

XII – desempenhar as atribuições previstas nos itens ID 04, ID 08 e ID 16 do Ofício TCE-RJ nº 931/2026.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Constituem atribuições específicas do Comitê:

I – coordenar os trabalhos internos relacionados à transição tributária;

II – elaborar plano estratégico de adequação da Administração Tributária;

III – monitorar continuamente a evolução da legislação nacional;

IV – elaborar propostas de atualização do Código Tributário Municipal;

V – propor revisão de procedimentos administrativos;

VI – elaborar notas técnicas e recomendações;

VII – acompanhar o cumprimento das determinações expedidas pelos órgãos de controle;

VIII – elaborar relatórios de acompanhamento destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

IX – sugerir medidas destinadas à mitigação de riscos fiscais;

X – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Marcelo Alvarenga Moço – Subsecretário Adjunto de Receita, que o presidirá;

II – Araceli Reis Ribeiro – Diretora de Fiscalização Tributária;

III – Matheus Corrêa Carbone – Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

IV – Samira dos Santos Pinheiro – Fiscal de Rendas III;

V – Amanda Virgílio Alves Fonseca Madeira – Auditora Fiscal de Tributos Municipais;

VI – Pedro Augusto de Souza Brandão – Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

VII – Nathália Rocha Fernandes Barreto – Subsecretária Adjunta Jurídica;

VIII – João Elias Neto – Subprocurador Adjunto da Dívida Ativa;

IX – Luiz Francisco Boechat Junior – Procurador Geral do Município;

X – Mariana Riscado Fernandes – Subprocuradora Adjunta de Assuntos Judiciais e Administrativos

§ 1º Os membros exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos.

§ 2º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 7º As reuniões serão registradas em atas.

Art. 8º Poderão ser convidados especialistas, representantes de outros órgãos públicos e servidores municipais para colaborar com os trabalhos.

**CAPÍTULO VII
DOS RELATÓRIOS**

Art. 9º O Comitê elaborará relatórios periódicos contendo:

I – atividades desenvolvidas;

II – medidas implementadas;

III – cronograma de ações;

IV – riscos identificados;

V – recomendações;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – plano de ação atualizado.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Comitê poderá constituir grupos temáticos para desenvolvimento de atividades específicas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 12 de agosto de 2026.

Carlos Roberto dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula nº 24.248

EDITAL 084/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição Municipal	Razão Social
01	156384	ANTON TECH SERVICOS TECNICOS LTDA.
02	156387	ASSOCIACAO DE PAIS E PRO. DO AUXILIADORA - APPCENSA
03	156389	AUTO ESCOLA RADAR
04	156386	AZAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
05	156391	BEEFY S INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
06	156392	DIAG SERVICOS MEDICOS ONCOLOGICOS LTDA
07	156393	F M 08 BUSINESS LTDA
08	156395	LOJA VIA ANNA LTDA
09	156388	PACHECO E TAVARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
10	156394	RT TREINAMENTO INCLUSIVO LTDA

Campos dos Goytacazes, 25 de agosto de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

EDITAL 085/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição Municipal	Razão Social
01	156406	AXON4 EDUCACAO E TECNOLOGIA LTDA
02	156398	B B DE SOUZA FRANCISCO
03	156409	DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A.
04	156400	E. NASCIMENTO SANT ANA LANCHONETE
05	156396	FRANCINE DA CRUZ SILVA ESPACO DE DANCA
06	156404	GERMANO TRANSPORTADORA LTDA
07	156402	IGREJA PRESBITERIANA PENTECOSTAL
08	156407	JOAO PAULO TINOCO ALVARENGA CON EM TECIA DA INFOR LTDA
09	156405	LM CAPITAL LTDA
10	156397	SOARES LOCACOES E ENTREGAS LTDA

Campos dos Goytacazes, 26 de agosto de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

Editai nº 087/2026 DIRCOBA

Ficam intimados os contribuintes abaixo relacionados, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação deste edital, a comparecerem a Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua 13 de maio, nº. 129, Centro, desta cidade, a fim de regularizar o pagamento de débito inscrito em dívida ativa, sob pena de serem adotadas as providências para protestos, bem como execução fiscal.

Nº	CONTRIBUINTE	INSCR. IMOB, INSCR. MUNIC, OU COD. CONTR.
01	ALESSANDRA PINTO DO ROSARIO DE ALMEIDA	0000009851
02	ALEX SANDRO DE SOUSA SOARES	0000210697
03	ALEX SANDRO VILARINHO RANGEL	0000149651
04	AMARÁ IVONE DE SOUZA RODRIGUES	0000070398

05	AMERICAN TOWER DO BRASIL	0000237792
06	ANA PAULA DIAS DE ARAÚJO	0000237663
07	ANTONIO CARLOS MANHAES ROCHA	0000216574
08	ANTONIO ROBERTO DA SILVA	0000241011
09	ARISTOTELES HEROM DA SILVA	0000199016
10	BIANCA LOPES PINTO	0000180634
11	BRUNO STEFANIO RANGEL MOTA	0000240354
12	CAROLINA CARVALHO MACHADO	0000242473
13	CASSIANO CONCEBIDA SANT ANA	0000232130
14	CLAUDIANA DOS SANTOS PINTO	0000164601
15	CONDOMINIO CHAMPS FLEUR	138743
16	CONDOMINIO DO EDIFICIO NEO FLAMBOYANT	91198
17	DANIEL CRUZ MACHADO	0000098227
18	DANILO CARVALHO LADEIRA	0000179059
19	DAVID SAMPAIO COUTINHO	0000198145
20	DIOGO DE OLIVEIRA PESSANHA	0000183214
21	ELIANE VIANA GOMES	0000063555
22	ESPÓLIO DE AMARO DO ESPIRITO SANTO	0000010077
23	ESPÓLIO DE FERNANDO GOMES HENRIQUE	0000071921
24	ESPÓLIO DE GILSON MEIRELES SARDINHA	0000238206
25	ESPOLIO DE IVAN ROCHA MENEZES	0000045762
26	ESPÓLIO DE JOAQUIM ALVES E OUTROS	0000002147
27	ESPÓLIO DE MARCOS VINICIO ALVARENGA DO ESPIRITO SANTO	0000240353
28	ESPÓLIO DE MIGUEL CARVALHO GOMES	0000071046
29	ESPÓLIO DE ROSANE SIQUEIRA NOGUEIRA DE SOUZA	0000237766
30	EVERTON DIAS CHAGAS E OUTRO	0000237655
31	FLORENTINO FREITAS DA SILVA FILHO	0000261193
32	FLORENTINO FREITAS DA SILVA FILHO	0000241907
33	FRANCISCO CARLOS HENRIQUES DA SILVA JUNIOR	0000178960
34	FRANCISCO DA SILVA SANTOS	0000225573
35	FRANKLIN ROBERTO DA SILVA SANTOS	0000203842
36	GEOVANE ELIAS MENDES	0000216248
37	GERSON S DEOLINA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	0000172120
38	GUILHERME SAAD TERRA E OUTRO	0000036201
39	IAGO DOS SANTOS GOMES	0000241919
40	ITAU RENT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	0000044043
41	JEANDERSON DA SILVA AZEREDO	0000180500
42	JESSICA DAS DORES DA SILVA	0000208998
43	JOSEILTON MORAES DAMASCENO JUNIOR	0000210074
44	JOSELMA DE ANDRADE DOS SANTOS	0000210196
45	LEON DA SILVA E SOUZA	0000197305
46	LEONARDO DE SOUZA MATOS	0000177780
47	LEONARDO DE SOUZA PEREIRA	0000210358
48	LOURIVAL ALVES DA SILVA	0000043614
49	LOURIVAL ALVES DA SILVA	0000043614
50	LUCIANA PESSANHA TEIXEIRA	0000216102
51	LUCIANO CORDEIRO MACHADO	0000235762
52	LUIZ AFONSO OTAL BAPTISTA	0000046777
53	LUIZ AFONSO OTAL BAPTISTA	0000046777
54	LUIZ CARLOS MARTINS MELCHIADES	0000183314
55	MANOEL RODRIGUES FAES	0000104002
56	MARCIO GEAN RANGEL DA SILVA	0000172013
57	MARCOS BRUNO FREITAS BENS GONCALO	0000183293
58	MARCOS VENICIO PEREIRA MOTHE	0000177930
59	MARIA TERESA DA SILVA CRUZ RANGEL	0000103181
60	MARIO RAMON MARCOLONGO POEYS	0000191620
61	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	0000198602
62	MAYCON DA SILVA MENDES	0000210278
63	MAYCON SALVE COUTINHO	0000210724
64	MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO	0000204055
65	MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORACOES LTDA	0000204043
66	MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORACOES LTDA	0000204042
67	NEDIANE TAVARES DA SILVA	0000018491
68	NEOENERGIA GUANABARA TRASMISSÃO DE ENERGIA S/A	0000240365
69	NILCA DA SILVA SALES	0000192374
70	PAULO VITOR SIQUEIRA MACHADO	0000169313
71	PETROVIX INCORPORAÇÃO E LOCAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA	0000054060
72	POLYANA DA SILVA SIQUEIRA BARCELOS E S/M	0000198720
73	RAMONA OINHOS ABREU BRANDAO E OUTRA	0000203171
74	RAPHAEL CAMARA PINHEIRO GANDRA	0000228887
75	RAPHAEL MARTINS EMP. IMOBI. E SERV. TEC. LTDA	0000252711

76	RAPHAEL PEDRA DE CARVALHO	0000241843
77	RAPHAEL TORNIO DE AZEREDO LOPES	0000232299
78	RAULINO BARBOSA OLIVEIRA NETO	0000198761
79	REDENTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	0000213217
80	RENAN MUNIZ GOMES	0000161669
81	RGC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	0000191643
82	RODOLPHO BERNARDO PEREIRA	0000241703
83	ROMULO SANT ANNA RODRIGUES	0000223541
84	ROSANA MARA MENDES DA COSTA BARRETO	0000191622
85	ROSIVÂNIA MANHÃES PINTO FERREIRA	0000237793
86	ROZANIA RIBEIRO DIAS	0000241105
87	RUBENS RIBEIRO RODRIGUES	0000209015
88	TAYNÁ DE FÁTIMA AMANCIO ALVES DIAS	0000203913
89	THATIANA BARROS DE SOUZA	0000006138
90	THIAGO ALMEIDA RIBEIRO SOARES	0000241757
91	TIAGO BARRETO PEREIRA	0000210620
92	URBA DESENVOLVIMENTO URBANO S. A. E OUTRO	0000208946
93	V. SANTOS BATISTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - ME	0000172091
94	VBS ENERGIA SOLAR LTDA	0000240372
95	VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	0000183517
96	VIVIANE SOUZA DO ROSARIO	0000237494
97	WELLINGTON MARCELO BARROSO JUNIOR	0000216103
98	WIGOR CARVALHO CLEMENTE	0000210238
99	WILLIAM CARLOS GOMES DE ASSIS	0000171655
100	YTALO MENEZES DAMIAO	0000216357

Carlos Roberto dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº. 094/2026

Fica o espólio abaixo relacionado, intimado da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os autos de infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- ESPÓLIO DE ALDEJAR PEREIRA DE AZEREDO

Processo Fiscal	Defesa	Auto De Infração
202449/2021	9819/2026	159545/2021
202450/2021	9819/2026	159546/2021
202451/2021	9819/2026	159547/2021
202452/2021	9819/2026	159548/2021
202453/2021	9819/2026	159549/2021
202454/2021	9819/2026	159550/2021

Campos dos Goytacazes, 27 de agosto de 2026.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de agosto de 2026.

PORTARIA Nº 014 DE 2026

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, Sr. Almy Junior Cordeiro de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 304/2013, que institui normas sobre a gestão de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes, designa os servidores abaixo relacionados e qualificados como GESTOR o primeiro, e FISCAL o segundo, do contrato decorrente da Licitação do Convênio Ministério da Agricultura e Pecuária(MAPA) nº.975328/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 027/2025, referente à aquisição de máquinas e equipamentos.

GESTOR: Tatiane Viana Amaral – Chefe de Gabinete – Mat. 41.490
FISCAL: Gedson Jerônimo Rangel – Diretor de Agricultura Familiar – Mat. 41.751

PROCESSO Nº: 2025.203.400003-7-PR
CONTRATO: Número: 082/2026, empresa: PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA. CNPJ: 59.632.632/0001-10

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26/05/2026

Artigo 1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 26 de maio de 2026.

Artigo 2º. Publique-se, Dé-se ciência e Cumpra-se.

Almy Junior Cordeiro de Carvalho
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural
Mat. 42.732

Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 38/2026-GCMCG

Institui o Curso de Capacitação Operacional para Atuação no Centro Mais Seguro e estabelece requisito específico para as vagas do Regime Adicional de Serviço – RAS destinadas à referida atividade.

O COMANDANTE-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as atribuições da Guarda Civil Municipal previstas na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.042, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a criação da Academia Preparatória da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Coordenador de Ensino e Formação previstas no Anexo II da Lei Municipal nº 9.255, de 15 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 608.588/SP – Tema 656 da Repercussão Geral, quanto à constitucionalidade do exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, observadas as competências dos demais órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.716, de 13 de novembro de 2025, que instituiu o Regime Adicional de Serviço – RAS no âmbito da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 496, de 29 de dezembro de 2025, que regulamenta o Regime Adicional de Serviço – RAS;

CONSIDERANDO a participação da Guarda Civil Municipal nas ações integradas do Município denominadas Centro Mais Seguro e a necessidade de qualificação dos servidores destinados às atividades operacionais desenvolvidas no referido serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Guarda Civil Municipal, o Curso de Capacitação Operacional para Atuação no Centro Mais Seguro, destinado à qualificação dos servidores que atuam nas atividades relacionadas ao serviço, observadas, para cada participante, as atribuições, competências e limitações legais do respectivo cargo.

Art. 2º O curso compreenderá conteúdos teóricos e práticos compatíveis com as características operacionais do serviço, observadas as atribuições, competências e limitações estabelecidas na legislação para o respectivo cargo.

Art. 3º O planejamento, a coordenação e o acompanhamento das atividades do curso ficarão sob responsabilidade do Coordenador de Ensino e Formação, observadas suas atribuições legais e as diretrizes estabelecidas pelo Comando.

Art. 4º A aprovação no curso conferirá ao servidor Habilitação Operacional Específica para Atuação no Centro Mais Seguro.

§ 1º A habilitação não amplia, modifica ou substitui as atribuições legais do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A habilitação é específica para as atividades do Centro Mais Seguro e não assegura, por si só, a inclusão em vagas do Regime Adicional de Serviço – RAS ou o recebimento da respectiva gratificação.

Art. 5º A habilitação prevista nesta Portaria será requisito específico para as vagas do Regime Adicional de Serviço – RAS destinadas às atividades da Guarda Civil Municipal no âmbito do Centro Mais Seguro, mediante previsão no respectivo edital do RAS.

Parágrafo único. A participação nas vagas observará os demais requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos na legislação do RAS e no respectivo edital.

Art. 6º A execução das atividades no Centro Mais Seguro observará o planejamento operacional do Comando da Guarda Civil Municipal, inclusive quanto à área, horário, composição do efetivo e procedimentos do serviço.

Art. 7º A eventual alteração, suspensão ou encerramento das atividades do Centro Mais Seguro não assegura ao servidor habilitado direito à permanência no referido serviço ou à participação nas respectivas vagas do RAS.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes/RJ, 28 de agosto de 2026.

Wellington de Souza Levino
Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal

PROCON - Campos

Secretaria do Procon

PARECER DO ORDENADOR DE DESPESAS SOBRE ADIANTAMENTO CONCEDIDO – PROCON

Prestação de Contas de Adiantamento para acobertar despesas emergenciais referentes ao Processo nº 2026.207.000011-3-PR

Servidor: Giselle Athayde Gonçalves Mota – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON

Pelo presente e de acordo com as normas legais, com base no Relatório Final e Parecer do Setor de Contabilidade do PROCON, datado de 14 de agosto de 2026, atestando a regularidade das contas apresentadas, na forma da legislação aplicável, aprovo a prestação de contas de adiantamento relativa ao processo acima referido.

Campos dos Goytacazes/RJ, 18 de agosto de 2026.

Carlos Fernando Monteiro da Silva
Secretário Executivo
Matr. 40.292

Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos
- PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 23/2024

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Lucia Helena Laurindo Gonçalves.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2023.204.004012-1-PA :

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Lucia Helena Laurindo Gonçalves, Professor II – 25h – Padrão N, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 18270, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §5º, da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 38 da Lei Complementar nº 28/2022.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.503,56 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professor II – 25h - Padrão N		Proventos integrais da regra permanente; Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 4.503,56

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 01 de março de 2024

Mario Terra Areas Filho
- Diretor Presidente - PREVICAMPOS -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria / BENEF nº 123/2024

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Maria Lucia Batista da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.000664-4-PA:

Art.1º - Conceder PENSÃO vitalícia e mensal a Maria Lucia Batista da Silva, na condição de viúva do falecido funcionário Joacir Antonio da Silva, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotado na Fundação Municipal de Saúde, na função de Agente de Serviços Gerais III – Padrão G, matrícula nº 28317, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cota de 10% (dez por cento) para cada dependente da média aritmética simples (R\$ 959,90), equivalente a 60% (sessenta por cento) para a conjuge viúva, com efeito a contar de 14/01/2024, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos art. 39 da Lei Complementar nº 28/2022.

Art.2º - Fixar os proventos mensais em R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), a partir da data do óbito, 14/01/2024, considerando que a LC nº 28/2022, não trata da exceção de benefício inferior ao salário mínimo, conforme exceção prevista no §2º do art. 23 da EC nº 103/2019, onde a cota-parte da pensão pode ser inferior ao salário mínimo, mas não o benefício na sua totalidade, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Agente de Serviços Gerais III – Padrão G		Parcela Única: Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 23 e 25, I c/c art. 28, VII, “b-6” da Lei Complementar nº 28/2022.	R\$ 1.412,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de maio de 2024.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
(Conforme determinação do TCE/RJ nos autos do Processo nº 240.415-9/2025)

Portaria / BENEF nº 449/2024

Republica a Portaria nº 108/2016 e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Amaura Maria Pessanha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2015.115.001185-P-PA, Processo eletrônico SUAP nº 00013.002373.2024-51, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0043742-67.2019.8.19.0014, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento do acórdão que confirmou a sentença proferida em 1ª instância para converter a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais em aposentadoria voluntária de professora, art. 40, §5º da CRFB, art. 105, III, “b” da Lei Municipal nº 5247/1991 e do art. 81, B, I, “a”, §1º da Lei nº 9786/1999, com integralidade e paridade prevista no art. 6º da EC nº 41/2003 desde 08/03/2015, fixando como proventos de aposentadoria o valor de R\$ 2.229,06 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e seis centavos), valor da última remuneração do cargo efetivo, republicar a Portaria nº 108/2016, publicada em 03/02/2016 e Portarias de fixação de proventos nº 188/2016 e 401/2019, publicadas respectivamente em 27/07/2016 e 11/07/2019, e :

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Amaura Maria Pessanha, Professora II – 25h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 7648, com proventos integrais, com fundamento no art. 105, III, “b” da Lei nº 5247/91, art. 81-B, I, “a”, §1º da Lei nº 9786/1999, art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.224,40 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), com efeito a contar de 01/10/2024, data da intimação do Município, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professor II – 25h – Padrão I		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003;	R\$ 1.779,52
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 444,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de novembro de 2024.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria / BENEFL nº 006/2025

Republica a Portaria nº 1717/2023 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Cristiana Cabral Manhães de Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2023.204.002766-0-PA, republicar por incorreção a Portaria nº 1717/2023, publicada em 06/11/2023, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Cristiana Cabral Manhães de Oliveira**, Professor II – 35h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 10811, com proventos integrais, com fundamento no art. 17, VI, § 8º da Lei Complementar nº 28/2022 c/c art. 127, III, § 3º da Lei Orgânica, redação dada pela emenda modificativa 056/2022.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral com paridade em R\$ 8.456,96 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professor II – 35h – Padrão J		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016; Decreto 114/2022; Lei nº 9307/2023; Lei nº 9334/2023	R\$ 5.045,57
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.574,49
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 787,24
Adicional - 20%		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 1.049,66
D.A		Lei nº 7.345/2002	R\$ 202,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de janeiro de 2025.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEFL nº 127/2026

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL por pontos a Estela Marcia Pereira Ribeiro Barreto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2025.204.001916-2-PA:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Estela Marcia Pereira Ribeiro Barreto**, Professor II – 35h – Padrão O, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11109, com proventos integrais, com fundamento no art. 22, I, II, III, IV, V, §§ 1º, 2º, 3º e 6º, I da Lei Complementar nº 41/2024.

Art.2º - Fixar os proventos mensais de forma integral pela regra de pontos, com paridade em R\$ 10.234,25 (dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a partir da data de publicação, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professor II – 35h – Padrão O	Lei nº 7.345/2002; Lei nº 7.987/2007; Lei nº 8.133/2009; Lei nº 9.136/2022; Lei nº 9.307/2023; Decreto Municipal nº 364/2003; Lei nº 9.334/2023; Lei nº 9.474/2024; Decreto nº 82/2024 e Lei nº 9.634/2025	R\$ 6.018,28
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.866,30
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 902,74
Adicional - 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 1.244,20
D.A		R\$ 202,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de março de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEFL nº 143/2026

Republica a Portaria nº 1854/2023 – GAB, que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Norman Cleia Campelo Peralva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2022.204.005502-6-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0812690-15.2022.8.19.0014, em trâmite no 5º Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública, determinando o cumprimento da tutela de evidência proferida na sentença que julgou procedente o pedido da autora para promover a progressão funcional do cargo de Professor II – 35h, Padrão J, republicar a Portaria nº 1854/2023 GAB, publicada em 07/12/2023, que já republicava a Portaria nº 189/2023, publicada em 09/02/2023, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Norman Cleia Campelo Peralva**, Professora II– 35h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 11059, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 c/c art. 38 da Lei Complementar nº 28/2022.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 7.141,63 (sete mil, cento e quarenta e um reais e trêz centavos), com vigência a contar de 09/02/2023, data da concessão da aposentadoria, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora II – 35h – Padrão J		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016; Lei nº9136/2022; Lei nº 9307/2023; Lei nº9334/2023; Decreto Municipal nº 114/2023	R\$ 4.202,33
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.260,69
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 630,35
Adicional - 20% progressão		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 840,46
D.A		Lei 7.345/2002	R\$ 207,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de março de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEFL nº 226/2026

Republica a Portaria nº 870/2022 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Albertina da Silva Tavares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.42 da Lei Complementar nº 28/2022;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2022.204.001544-8-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0809365-32.2022.8.19.0014, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento da sentença que julgou procedente o pedido autoral para implantar a progressão funcional do cargo de Atendente de Consultório Dentário, Padrão “O”, republicar a Portaria nº 870/2022 - GAB, publicada em 01/07/2022, e:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Albertina da Silva Tavares**, Atendente de Consultório Dentário – Padrão O, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 10934, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.072,18 (três mil, setenta e dois reais e dezoito centavos), com efeito a contar de 08/06/2022, data da compulsoriedade da servidora, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Atendente de Consultório Dentário – Padrão O		Anexo V da Lei Municipal nº 7.346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016;	R\$ 2.048,12
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 614,44
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 409,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEf nº 288/2026

Republica a Portaria nº 2801/2013 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Heloisa Henriques da Silva Rosa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2012.005.027374-P-PA (12101/2013), por determinação do TCE/RJ nos autos do Processo nº 242.324-8/2025, republicar a Portaria nº 2801/2013 – GAB, publicada em 02/09/2013, e:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Heloisa Henriques da Silva Rosa**, na condição de companheira do falecido funcionário Nicolau Louzada, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, na função de Fiscal de Obras, matrícula nº 3934, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do servidor acima citado, com efeito a contar de 11/10/2012, data do requerimento administrativo, tudo com base no Art. 40, §7º, II da CF/88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de agosto de 2026.

Mario Terra Areas Filho
- Presidente do PREVICAMPOS –

Secretaria Municipal de Administração e Contratos
Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 124/2023, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, nº 023/2026**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio predial, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das unidades escolares, unidades administrativas e demais prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUCT, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

Início da Sessão: às 10h do dia 17 de setembro de 2026.

Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 28 de agosto de 2026.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 1465 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Concede a Ordem do Mérito Benta Pereira à Sra. Rafaela Machado Ribeiro.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE FOI APROVADO E POR ESTE ATO PROMULGAMOS O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO LOPES MACHADO – Fernando Machado.

Art. 1º Concede a Ordem do Mérito Benta Pereira à Sra. Rafaela Machado Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 26 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS
- 1º Vice-Presidente -

ABDU NEME JORGE MAKHLUF NETO
- 2º Vice-Presidente -

ANDERSON DE MATOS RIBEIRO
- 1º Secretário -

MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA
- 2º Secretário -

CONHECE A
**FEIRA DA
ROÇA?**

LÁ VOCÊ ENCONTRA



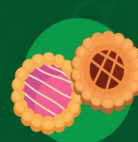
FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

**PRODUTOS DE QUALIDADE
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO**



PREFEITO
Frederico Paes

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIVITORIA GERAL

E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com
Telefone: (22) 98175-2364
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ